



Exma. Sra. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o projeto de lei nº 1200/25, de autoria da Nobre Vereador Keit Lima, que visa dispor sanções administrativas aplicáveis aos estabelecimentos comerciais que armazenarem, expuserem à venda, venderem ou distribuírem bebidas adulteradas, deterioradas, alteradas, avariadas, falsificadas, corrompidas, ou fraudadas com metanol ou outras substâncias nocivas à saúde.

Ocorre que se encontra em tramitação nesta Casa o Projeto de Lei nº 1184/2025, de autoria do Nobre Vereador Carlos Bezerra Jr. que dispõe sobre a fiscalização, prevenção e repressão à comercialização de bebidas alcóolicas adulteradas com substâncias nocivas no Município de São Paulo.

Desta forma, nos termos do artigo 212-A do Regimento Interno desta Casa, sugerimos o apensamento da presente propositura ao projeto de lei nº 1184/25.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em,

SANSÃO PEREIRA  
Relator